

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 23/03/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
1.368/2001 E ESTABELECE VALORES DE
DESPESAS COM VIAGENS E CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

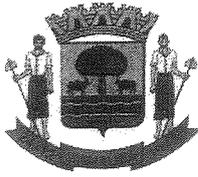
O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos valores de despesas com viagens e concessão de diárias, que coadunam com o disposto na Lei Municipal 1.368/2001.

CONSIDERANDO que os valores concedidos a título de despesas com viagens e concessão de diárias são fixados conforme o nível que o servidor se enquadra nos termos do Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste no valor das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para os servidores em deslocamento usando como referência o IPCA - Índice de Preços ao Consumidos Amplo do IBGE, no período de maio de 2015 a novembro de 2015, e acréscimo de nível passando a ter os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Limite por habitante	Parcelas	Nível I	Nível II	Nível III
Cidades de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	31,34	38,57	47,00
	PP	61,47	69,90	92,80
	DI	92,81	108,47	139,80
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	38,57	47,00	61,47
	PP	69,90	77,14	138,60
	DI	108,47	124,14	200,07
Capitais	PA	61,47	77,14	92,80
	PP	92,80	107,27	276,00
	DI	154,27	184,41	368,80

PA – Parcela de Alimentação

PP – Parcela de Pernoite

DI – Diária Integral

Nível I – Que exijam Nível de escolaridade até 1º grau.

Nível II – Diretores, Coordenadores e cargos que exijam nível de escolaridade de nível.

Nível III – Prefeito, Vice-prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários e cargos que exijam nível superior.

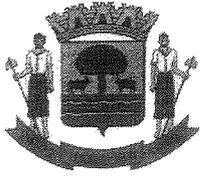
Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se Nível na tabela acima, os mesmos níveis constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

Art. 3º - As viagens intermunicipais e interestaduais não poderão ser feitas de táxi, visto que não há comprovação de que o meio de transporte dispõe da segurança adequada.

Art. 4º - Os serviços de táxi somente poderão ser usados no deslocamento urbano, na cidade onde o servidor estiver desenvolvendo a atividade a que foi designado.

Parágrafo 1º - O recibo de táxi deverá conter placa do veículo, nome e CPF do motorista, trajeto percorrido e data.

Decreto 024/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Parágrafo 2º - O recibo de Táxi que não for preenchido conforme parágrafo 1º será considerado inválido, ficando o servidor obrigado a devolver o recurso recebido.

Art. 5º - O uso de veículos particular em viagens só poderá ser feito com autorização expressa do secretário e com justificativa por escrito da necessidade do mesmo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Janaúba – MG, 21 de março de 2018.

Carlos Isaldon Mendes
Prefeito Municipal

Decreto 024/2018